



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 113.008.582/2014

CONTRATO N° 21/2015

Publicado no Diário Oficial do DF
n° 221, de 18/11/2015, pág. 54


Rúbrica

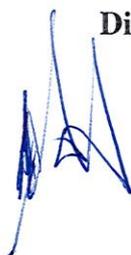

Matricula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LONG SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO DE REDE DE ESGOTO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER-DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o n° 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER-DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JULIO CÉSAR MOTA e LONG SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-EPP, situada à SCLN 114, Bloco “C” Lojas 19/21 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.462.441/0001-64, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, JULIANO MORCELLI DE GUSMÃO, RG. 1466354, CPF n° 997.176.701-53, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico n° 016/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 04/09/2015 à fl. 557 do processo epigrafado.







PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.008.582/2014

CONTRATO Nº 21/2015

Publicado no Diário Oficial do DF

nº 221 de 18/11/2015, pág. 54

 193727-8
Rubrica Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LONG SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO DE REDE DE ESGOTO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER-DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER-DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JULIO CÉSAR MOTA e LONG SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA-EPP, situada à SCLN 114, Bloco “C” Lojas 19/21 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.441/0001-64, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, JULIANO MORCELLI DE GUSMÃO, RG. 1466354, CPF nº 997.176.701-53, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 016/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 04/09/2015 à fl. 557 do processo epigrafado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de esgotadura de fossas, e serviços de hidrojateamento de rede interna e externa de esgoto/águas pluviais com vídeo inspeção de toda rede do DER-DF, conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I, às fls. 284/294, e na Ata e Sessão Pública do Pregão, fls. 551/554, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e as Normas Técnicas vigentes no DER-DF, independentemente de transcrição.

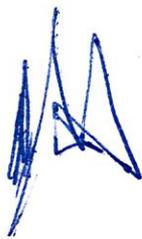
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- I) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- II) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, fiscais, tributos, comerciais e demais despesas eventuais, decorrentes da presente prestação dos serviços;



- III) Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Pregão Eletrônico nº 16/2015;
- IV) Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- V) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2015 e seus anexos, utilizando-se da melhor técnica aplicável, empregados treinados e qualificados a prestarem serviços contratados;
- VI) Manter seus empregados, quando em horário de trabalho a serviço do DER-DF, devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação e providos de equipamentos de proteção individual ao trabalhador adequado aos serviços;
- VII) Cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do DER-DF, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade;
- VIII) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX) Restabelecer as condições de limpeza dos ambientes onde foram realizados os serviços, no decorrer da prestação;
- X) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas etc., bem como pelas providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- XI) Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XII) Manter um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o DER-DF todos os assuntos relacionados à execução do contrato;



XIII) Atender e executar os serviços relativos ao objeto deste contrato no período de 08:00 até às 17:00 horas, exceto os serviços de desinsetização e desratização que deverão ser executados após o horário normal de expediente do DER-DF, aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração que promoverá o agendamento dos serviços notificando a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2 - Compete ao DER/DF:

- I) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, Edital e seus anexos;
- III) Notificar por escrito a empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de garantia, dentro das normas contratuais;
- IV) Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- V) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 118.990,00 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa reais), procedentes do Orçamento do DER-DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom left corner of the page.

II – Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517/9672
–Conservação, de Imóveis Próprios do DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 220.

7.1 - O empenho Inicial foi emitido no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 1156/2015, emitida em 06/10/2015, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços, consoante estimativa constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2015, serão os apresentados pela proposta da Contratada à fl. 396.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada, conforme previsão legal, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 11 / 11 /2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme previsão do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER-DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER-DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER-DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



Juliano Morcelli de Gusmão
Sócio / Gerente

